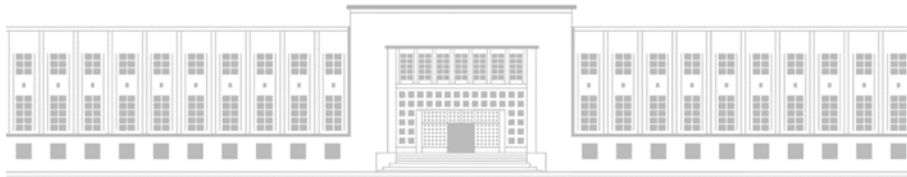




LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL



**EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO NCP, SERRALHARIAS E OUTRAS
INTERVENÇÕES NO CAMPUS DO LNEC**

Concurso Público

Processo 113/2026

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Objeto e assunto do concurso	1
2. Entidade adjudicante	1
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	1
4. Fundamento da escolha do concurso	1
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	2
5. Peças do procedimento	2
6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento	2
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos	2
8. Esclarecimentos, erros e omissões	2
9. Visita às instalações objeto da empreitada	4
10. Documentos que constituem a proposta	4
11. Prazo e modo de apresentação da proposta	5
12. Propostas variantes	6
13. Prazo da obrigação de manutenção da proposta	6
14. Objeto de negociação	6
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS	6
15. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	6
16. Relatório preliminar de análise das propostas	6
17. Audiência prévia	7
18. Relatório final de análise das propostas	7
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO	8
19. Notificação da decisão de adjudicação	8
20. Critério de adjudicação	8
CAPÍTULO V	8
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
21. Documentos de habilitação	8
CAPÍTULO VI	10
CONTRATO	10
22. Contrato	10
23. Aceitação da minuta do contrato	10
24. Reclamações contra a minuta	10
25. Outorga de contrato a escrito	10
26. Prazos	10
27. Encargos dos concorrentes	11
28. Prevalência	11

29. Legislação aplicável 11

EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO NCP, SERRALHARIAS E OUTRAS INTERVENÇÕES NO CAMPUS DO LNEC

Concurso Público

CAPÍTULO I

1. Objeto e assunto do concurso

- 1.1 O presente procedimento de concurso tem por objeto a execução da empreitada de “Adaptação dos Laboratórios do NCP, serralharias e outras intervenções no Campus do LNEC”.
- 1.2 O procedimento será elaborado em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 1.3 A presente empreitada encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV 45454000-4, designada de Obras de reestruturação.

2. Entidade adjudicante

- 2.1 A entidade adjudicante é o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., abreviadamente designada por LNEC, pessoa coletiva N.º 501389660, sito na Av. do Brasil,101, em Lisboa, com os números de telefone 21 844 30 00 e fax 21 844 30 11 e com o endereço de correio eletrónico lnecc@lnecc.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

- 3.1 Nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar e para autorização da despesa é o Conselho Diretivo do LNEC, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e delegadas pelo Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho e Deliberação n.º 1523/2025, de 4 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro.
- 3.2 Por despacho de 18/03/2026, do Vogal do Conselho Diretivo do LNEC, Eduardo Manuel Cabrita Fortunato, foi autorizada a abertura do procedimento por concurso público, sem publicação do anúncio no JOUE.

4. Fundamento da escolha do concurso

O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O presente procedimento, na modalidade de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), é efetuado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do artigo 19.º, todos do Código dos Contratos Públicos, obedecendo aos requisitos técnicos do Caderno de Encargos.

A presente empreitada de construção civil consiste na adaptação dos Laboratórios do NCP, serralharias e outras intervenções no Campus do LNEC.

CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5. Peças do procedimento

5.1 As peças do procedimento de concurso público são as seguintes:

- a) O presente Programa e os seus anexos;
- b) O Caderno de Encargos e os seus anexos.
- c) O anúncio.

6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

6.1 A disponibilização das peças do procedimento não depende de qualquer pagamento à entidade adjudicante, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

6.2 As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, acessível através do site eletrónico <https://community.vortal.biz>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

6.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda patentes nas instalações LNEC – Secção de Aquisições, sitas na Av. do Brasil, 101, em Lisboa, onde podem ser consultados, das 9h às 12h30m e das 14h30 às 17h30m, desde o dia da primeira publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. Órgão competente para prestar esclarecimentos

7.1 A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.

8. Esclarecimentos, erros e omissões

8.1 Os pedidos de esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do concurso bem como a lista de erros e omissões das peças do procedimento detetadas devem ser solicitados por escrito, através

da plataforma eletrónica Vortal, no sítio <https://community.vortal.biz>, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

- 8.2** A prestação de esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões identificados, a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 8.3** O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 8.4** Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 8.5** Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica Vortal e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
- 8.6** Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8.7** Durante o prazo de entrega das propostas, o interessado tem a possibilidade de inspecionar o local de execução da obra e nele realizar os reconhecimentos indispensáveis e/ou necessários à elaboração da proposta, mediante marcação na plataforma eletrónica Vortal.
- 8.8** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do estudo prévio que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 8.9** Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
- 8.10** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no programa de concurso:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.11** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 8.12** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 8.13** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 8.14** Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Visita às instalações objeto da empreitada

- 9.1** Até ao momento da apresentação das propostas, os concorrentes poderão visitar as instalações objeto da empreitada e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
- 9.2** Em caso algum, pode o concorrente condicionar a sua proposta em função do resultado ou da omissão das visitas e reconhecimentos referidos na presente cláusula.
- 9.3** As visitas ao local deverão ser previamente solicitadas, por escrito, à entidade adjudicante, por via da plataforma onde corre o procedimento.

10. Documentos que constituem a proposta

- 10.1** A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (vd. Anexo I do presente Programa);
 - b) Proposta de preço, apresentado até à segunda casa decimal, de acordo com o Anexo III ao presente Programa;

- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas, apresentados em euros com duas casas decimais;
- e) Plano de trabalhos, em cumprimento do artigo 361.º do CCP;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis.

11. Prazo e modo de apresentação da proposta

- 11.1** A proposta, bem como os documentos que a acompanham, deve ser apresentada através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal (<https://community.vortal.biz>) até às 23h59 do 15.º (décimo quinto) dia a partir da data de publicação do anúncio no DRE.
- 11.2** O prazo referido no número anterior pode, a pedido dos concorrentes, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.
- 11.3** Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 11.4** Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 11.5** Sob pena de exclusão, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (*vd.* Anexo I do presente Programa do Procedimento), os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 11.6** A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 11.7** Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.1 do presente artigo.
- 11.8** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

12. Propostas variantes

12.1 Não é admitida a apresentação de variantes a aspetos da execução do contrato a celebrar.

13. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

13.1 O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, nos termos do artigo 65.º do CCP.

14. Objeto de negociação

14.1 A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS

15. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.

15.2 Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.

15.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

15.4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

16. Relatório preliminar de análise das propostas

16.1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

16.2 No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.3 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

16.4 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou

completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º

16.5 O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos i e v do Código dos Contratos Públicos (CCP) ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

16.6 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

16.7 Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

17. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

18. Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

19. Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

20. Critério de adjudicação

- 20.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade monofator, designadamente o preço.
- 20.2 Em caso de empate, será realizado sorteio, para o qual os representantes dos concorrentes serão convocados com pelo menos 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO V DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21. Documentos de habilitação

- 21.1 No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (*vd.* Anexo II do presente Programa do Procedimento);
 - b) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - c) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a impostos devidos em Portugal ou, em alternativa, documento que ateste a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- e) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - f) Declaração com indicação de que o adjudicatário se compromete que durante a vigência do contrato não se verifica nenhuma das situações previstas nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços;
 - k) RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo;
 - l) Alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), contendo as 5.ª (Estuques, pinturas e outros revestimentos), 7.ª (Trabalhos em perfis não estruturais), 8.ª (Canalizações e condutas em edifícios) e 9.ª (Instalações sem qualificação específica) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído) e a 1.ª subcategoria (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA) da 4.ª categoria (Instalações elétricas e mecânicas), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
 - m) Declaração de cumprimento das obrigações da lei relativamente a trabalhadores estrangeiros eventualmente contratados, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho na sua redação atual;
 - n) O termo de responsabilidade do diretor de obra nos termos do 21.º e 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- 21.2** O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 21.3** Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).
- 21.4** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito.
- 21.5** Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

- 21.6** Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

CAPÍTULO VI

CONTRATO

22. Contrato

- 22.1** De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
- 22.2** As despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

23. Aceitação da minuta do contrato

- 23.1** A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal.
- 23.2** A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

24. Reclamações contra a minuta

- 24.1** São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas no caderno de encargos, no programa do concurso ou na proposta, e nos demais documentos que servem de base a este procedimento.
- 24.2** Em caso de reclamação contra a minuta, a mesma será objeto de decisão no prazo de 10 (dez) dias, sendo rejeitada se não for emitida decisão naquele prazo.

25. Outorga de contrato a escrito

- 25.1** A outorga do contrato ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato.
- 25.2** A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de três dias, a data em que se celebra o contrato.

26. Prazos

- 26.1** Todos os prazos indicados no presente Programa do Procedimento cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

27. Encargos dos concorrentes

27.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

28. Prevalência

28.1 Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP, na sua redação em vigor, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

29. Legislação aplicável

29.1 Em tudo o omissso no presente programa, aplica-se o disposto no CCP, na sua redação em vigor, e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo III – Proposta de preço

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia para a “Empreitada de conceção-construção de ampliação e melhoramento da instalação experimental de ensaios sísmicos do LNEC – Área de preparação de modelos (componente de construção civil)”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....;

b).....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de consulta prévia para a “Empreitada de conceção-construção de ampliação e melhoramento da instalação experimental de ensaios sísmicos do LNEC – Área de preparação de modelos (componente de construção civil)”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO

.....(indicar forma e sede), pessoa coletiva n.º....., com o capital social de, depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto da empreitada de “Adaptação dos Laboratórios do NCP, serralharias e outras intervenções no Campus do LNEC” a que se refere o Programa do Procedimento, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço global de.... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo este devido pelo adquirente.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

... (local),... (data),... [assinatura].

Assinatura do representante legal do concorrente